ANEXO II DO EDITAL

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo 25800.005788/2017**

**CONTRATO Nº /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS E A XXXXXXXXXX.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**, entidade pública criada pela União, na forma da Lei n.º 10.972/2004, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5402/2005, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.607.851/0002-27, localizada na Rodovia BR 101, Quadra D, Lote 6, S/Nº, Zona rural, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, doravante denominada simplesmente **HEMOBRÁS**, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxx SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, no uso da competência atribuída pela XXX, e a empresa **XXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXX, portador da Cédula de Identidade de nº XXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere a documentação acostada às fls. XXXX, têm entre si justo e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação foi precedida de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica nº XX/2018, Processo nº 25800.005788/2017, realizado com observância das disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e fundamenta-se nas condições expressas no Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação, e na proposta da CONTRATADA, documentos estes que constituem parte integrante, vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800 (Alcance Modalidade Nacional), único número, no sistema de tarifação reversa para chamadas locais ou para chamadas intra-regionais e inter-regionais para a Hemobrás, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Tipo de ligação** | **Tráfego mensal estimado em minutos** | **Preço unitário do minuto**  **(R$)** | **Percentual de desconto**  **(%)** | | | **Valor mensal com desconto**  **(R$)** |
| 1 | Tráfego de chamadas locais | fixo/fixo | 150 |  |  | | |  |
| móvel /fixo | 100 |  |  | | |  |
| Total estimado para o item 1 | | | |  |  | | |  |
| 2 | Tráfego de chamadas intra-regionais e inter-regionais | fixo/fixo | 150 |  |  | | |  |
| móvel/fixo | 100 |  |  | | |  |
| **Total estimado para o item 2** | | | |  |  | | |  |
| **Total estimado para os itens 1 e 2** | | | |  |  | | |  |
| **Valor global (anual) estimado para os itens variáveis (1+2) x 12** | | | | | |  |  | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de serviços** | **Quantidades de linhas telefônicas** | **Preço unitário mensal**  **(R$)** | **Percentual de desconto**  **(%)** | **Valor mensal com desconto**  **(R$)** |
| Assinatura 0800, reencaminhamento de chamadas CO, LO e/ou NR e desvio de chamadas (Rede Inteligente). | 01 |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Total mensal estimado para os itens fixos** |  |
| **Valor global (anual) estimado para os itens fixos** |  |
| **Valor global estimado para contratação (itens variáveis + Itens fixos)** |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO; EXECUÇÃO E RECEBIMENTO; E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

* 1. Conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e desde que haja autorização formal da autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
     1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
     2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
     3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
     4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
     5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

* 1. A HEMOBRÁS pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ XXXX, o que corresponde ao valor anual de R$ XXXXXXX.
  2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
  3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Pela execução do objeto deste contrato, a HEMOBRÁS pagará à CONTRATADA a importância de R$ XXXXX, à conta da dotação orçamentária consignada na Nota de Empenho nº XXXXXX – Fonte: XXXXX – Elemento de Despesa: XXXXXX, referente ao exercício 2018.
  2. No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será realizado mensalmente, tomando como base os valores definidos na Planilha de Composição de Preços, ou seja, a soma dos itens fixos e dos itens variáveis.
  2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
2. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
3. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
   1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
   2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
   3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
   5. O CNPJ, que deverá constar nos documentos fiscais apresentados, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.
   6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
   15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

* 1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e pelos demais dispositivos legais vigentes.
  2. Na hipótese da ANATEL determinar a alteração de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas modificadas.
  3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

* 1. Conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

**CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

* 1. A HEMOBRÁS designará um empregado público para ser fiscal do contrato e outro como substituto, os quais deverão acompanhar e avaliar a execução do contrato, conforme as disposições do Termo de Referência, nos termos do artigo 67, da Lei nº8.666/1993, e dos arts. 31 a 35, da SLTI/MPOG nº 02/2008, no que couber.
  2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
  4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
  5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
  6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
  11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
      1. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
      2. Solicitar da contratada e de seus prepostos, ou obter da Administração da HEMOBRÁS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
      3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
  12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA HEMOBRÁS**

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
  5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
  2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
  9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  16. Comprometer-se com o cumprimento do estabelecido no código de ética e no código de conduta da Hemobrás, disponíveis no site da CONTRATANTE.
  17. A contratada responde pelos prejuízos causados ao contratante, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou descumprir prazos legais e contratuais.
  2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
     3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
     4. Multa compensatória de até 8% (oito. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
        1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
     6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
     7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
  7. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
  8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à HEMOBRÁS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HEMOBRÁS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
  9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
  2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.
  5. A rescisão do contrato poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
     2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE; e
     3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

* 1. É vedado à CONTRATADA:
     1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
     2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

* 1. O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. A CONTRATADA não se valerá do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  2. Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto entre a CONTRATANTE e os executantes dos serviços ora contratados que mantêm todo relacionamento trabalhista e profissional, inclusive os vínculos, direitos e obrigações decorrentes, exclusivamente com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

* 1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativas será o da Seção Judiciária da justiça Federal de Recife/PE.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Recife-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  XXXXXX XXXX  **Hemobrás** Representante Legal |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: